

**ATA**

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2025/17	Câmara Municipal
<b>DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO</b>	

**Tipo Convocatória:**

Ordinária

**Data:**

15 de Julho de 2025

**Duração:**

Início às 15:00h e fim às 15:15h

**Local:**

Sala 5

**Presidida por:**

João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

**Secretariada por:**

Ana Cristina Inteiro Guindeira

<b>PRESENCAS NA SESSÃO</b>		
N.º de identificação	Nome completo	Presente
197109527	Ana Maria Proença Filipe	SIM
228530385	Cíntia Libânia Oliveira Manso	NÃO
119196271	João Paulo Lucas Donas Botto Sousa	SIM
212123378	Pedro Miguel De Carvalho Duarte	NÃO
208836705	Victor José Freixinho Brilhante Sobral	NÃO

**Justificações de não comparência:**

1. Cíntia Libânia Oliveira Manso: tendo-lhe sido justificada a referida falta.
2. Pedro Miguel De Carvalho Duarte: tendo-lhe sido justificada a referida falta.
3. Victor José Freixinho Brilhante Sobral: tendo-lhe sido justificada a referida falta.

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

**A) Período antes da ordem do dia**



Sem assuntos	
<b>B) Ordem do dia</b>	
<b>Processo 4069/2025. Receção definitiva das obras do loteamento titulado pelo alvará n.º 191/2012, sito no Poço do Olmo, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa e libertação do remanescente da caução.</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

Vem a titular do processo, na qualidade de proprietária do loteamento titulado pelo alvará n.º 191/2012, sito no Poço do Olmo, freguesia e concelho de Vila Nova de Foz Côa, solicitar, nos termos do artigo 87.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, receção definitiva das obras de urbanização inerentes ao citado loteamento.

Assim sendo, efetuou-se, de acordo com o preceituado no ponto n.º 2, do mesmo artigo e diploma, vistoria visando tal receção, onde se atestou, conforme auto anexo ao processo e alocado na pasta “Receção definitiva”, que as obras se encontram em condições de serem rececionadas definitivamente.

De acordo com o estipulado no ponto 5, do artigo 54.º, do referido diploma, a caução para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização só poderá ser reduzida até ao máximo de 90% do valor inicial, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva, pelo que à presente data poder-se-á proceder à libertação do remanescente.

Mais se informa que o processo reúne condições de ser remetido por V.ª Ex.ª à próxima reunião de câmara, para que se delibere sobre a receção definitiva e libertação do remanescente da caução.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2449 de 23 de Junho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>Processo 3980/2025. O Foz Côa Automóvel Clube solicita apoio financeiro para a realização da 3ª Edição do CÔa Motor Fest a realizar nos dias 28 e 29 de junho de 2025.</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

O Foz Côa Automóvel Clube solicita apoio financeiro para a realização da 3ª Edição do CÔa Motor Fest a realizar nos dias 28 e 29 de junho de 2025, no valor de 16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros).



- Anexa-se no processo a previsão de custos do evento.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2457 de 25 de Junho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 3183/2025. 19/25 - Remodelação dos edifícios na Rua de Santa Luzia, Rua da Aldeia Nova e Rua da Amoreira em Vila Nova de Foz Côa - 1º Direito - 2.º procedimento - Ratificação do Despacho n.º 2025-1777, datado de 26/06/2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

No âmbito do procedimento de contratação de empreitadas de obras públicas referida em epígrafe, cuja abertura de procedimento foi aprovada por deliberação da câmara municipal, em reunião ordinária de 23 de junho de 2025, verificaram os serviços, que existe um erro na alínea a) do número 8 do convite.

Por lapso dos serviços no convite aprovado anteriormente era exigido erradamente o Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas ou Certificado Empreiteiro de Obras Públicas ou declarações emitidas pelo IMPIC, contendo as seguinte habilitação: 8.ª subcategoria da 1.ª categoria do valor total da obra, em vez de 1.ª subcategoria da 1.ª categoria do valor total da obra.

Sendo a competência para a retificação das peças do procedimento do órgão competente para a decisão de contratar, remete-se o convite para aprovação da retificação.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2500 de 26 de Junho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 4640/2025. Empreitada “19/25 - Remodelação dos edifícios na rua de Santa Luzia/rua da Aldeia Nova e rua da Amoreira em Vila Nova de Foz Côa - 1.º Direito - 2.º procedimento” / RATIFICAÇÃO da retificação n.º 2 das peças do Procedimento - Convite.**



<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum
---------------------------	-------------------------------

**Factos e fundamentos legais:**

**Assunto:** Empreitada “19/25 - Remodelação dos edifícios na rua de Santa Luzia/rua da Aldeia Nova e rua da Amoreira em Vila Nova de Foz Côa - 1.º Direito - 2.º procedimento”

- **Retificação n.º 2 das peças do Procedimento - Convite**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2659 de 10 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 1626/2025. “9/25 - Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1.º Direito” - Aprovação da informação e adjudicação da empreitada e da minuta de contrato.**

<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum
---------------------------	-------------------------------

**Factos e fundamentos legais:**

- **Aprovação da informação e adjudicação da empreitada “9/25 - Remodelação dos edifícios na Av. João Moutinho Gouveia, nº 7-9 e 15-17 em Numão - 1.º Direito” por 206.544,91€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor, à empresa António Paulo dos Santos Reis.**

- **Aprovação de minuta de contrato.**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2492 de 26 de Junho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 739/2025. "4/25 - Pavimentação de troços do caminho Barragem/Rumansil, do caminho do Campo da Bola, caminho Agrícola e trabalhos diversos no Pontão em Seixas" - Ratificação do Despacho n.º 2025-1357, datado de 20/05/2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum
---------------------------	-------------------------------



**Factos e fundamentos legais:**

De acordo com o Despacho número 2025-1357 com data de 20/05/2025, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a decisão seria para ratificação na reunião da Câmara Municipal seguinte à data de despacho. Contudo, por lapso dos serviços na formulação do processo, esta decisão não foi colocada na agenda da reunião da Câmara Municipal indicada. Identificado o lapso, foi reformulado o circuito de tramitação de modo a entrar na agenda da reunião da Câmara Municipal.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2404 de 20 de Junho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>Processo 4385/2025. "4/25 - Pavimentação de troços do caminho Barragem/Rumansil, do caminho do Campo da Bola, caminho Agrícola e trabalhos diversos no Pontão em Seixas" - Aprovação da informação e adjudicação da empreitada e da minuta de contrato.</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

- **Aprovação da informação e adjudicação da empreitada** "4/25 - Pavimentação de troços do caminho Barragem/Rumansil, do caminho do Campo da Bola e caminho Agrícola em Seixas" **por 102.817,50€** à empresa Brígida & Dinis Sociedade de Construções Lda.

- **Aprovação de minuta de contrato**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2514 de 27 de Junho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>**Processo 1564/2024. Empreitada "38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa"</b>		<b>Aprovação da minuta de Contrato do 1.º Adicional.**</b>
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b>	



	Falta de quórum	
--	-----------------	--

**Factos e fundamentos legais:**

Assunto: Empreitada “**38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa**”

- **1.º Contrato Adicional**

Aprovação da minuta do Contrato de empreitada: “**38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa (1º Direito)**” - **PRIMEIRO ADICIONAL - TRABALHOS COMPLEMENTARES POR: 7.416,25€.**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2538 de 1 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>Processo 2057/2024. Reabilitação de imóvel na Rua Major Caldeira n.º 9-15 em Vila Nova de Foz Côa – 1º Direito - Primeiro Contrato Adicional.</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

- Aprovação da minuta do Contrato de empreitada: “**REABILITAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA MAJOR CALDEIRA, 9-15, EM VILA NOVA DE FOZ CÔA – 1º DIREITO - PRIMEIRO CONTRATO ADICIONAL - TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS**” – Por: 95.052,31€.
- A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2516 de 1 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 3864/2025. Empreitada “22/25 - Construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia	Ratificação da decisão constante do despacho n.º 2025-1795, datado de 01/07/2025 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sobre Pedido
--	---



(Canil/Gatil) - 2.º Procedimento”		de Esclarecimentos, Lista de erros e omissões e Alteração das peças do procedimento**
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum	

**Factos e fundamentos legais:**

**Assunto:** Empreitada “22/25 - Construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (Canil/Gatil) - 2.º Procedimento”

- **Pedido de Esclarecimentos / Lista de erros e omissões / Alteração das peças do procedimento**

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2540 de 1 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>Processo 4513/2025 (relacionado com o Processo 1564/2024). Empreitada “38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa” / Aprovação de Proposta de Trabalhos Complementares n.º 2 e prorrogação de prazo de 25 dias</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

**Assunto:** Empreitada “38/24 - Reabilitação e ampliação de edifício na Rua do Picadeiro, nº 1 a 19 em V. N. de Foz Côa”

- **Alteração ao projeto – desenho n.º 31 do Projeto de Arquitetura**
- **Trabalhos Complementares n.º 2**
- **Prorrogação de prazo de execução da obra, decorrente dos presentes trabalhos complementares**

Conforme Informação Técnica em anexo, de 03/07/2025, disponível na pasta “Trabalhos Complementares n.º 2” do processo n.º 4513/2025 (processo temporário), relacionado com o processo n.º 1564/2024 (processo inicial).

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2586 de 3 de Julho de 2025.



**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 4519/2025. A associação Côa Animal solicita apoio financeiro para custos veterinários e aquisição de duas armadilhas e duas transportadoras.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

A associação Côa Animal solicita apoio financeiro no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) para liquidar as dívidas em três clínicas veterinárias e para adquirir duas armadilhas e duas transportadoras de médio e grande porte.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2589 de 3 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 287/2024. "26/24 - Requalificação da E.M. 614 entre Mós e EM 324" - Aprovação de minuta, trabalhos complementares e prorrogação de prazo.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

- Assunto: 26/24 - Requalificação da E.M. 614 entre Mós e EM 324.
- Cocontratante: Gualdim Anciães Amado & Filhos Lda
- 3º Contrato adicional
- Trabalhos complementares
- Trabalhos a menos
- Prorrogação de prazo

**Elementos da empreitada**

- Preço contratual inicial: 322.462,20 €;
- Preço contratual atual: 322.462,20 €;
- Data da consignação: 16/09/2024;
- Data da comunicação de aprovação de PSS: 17/09/2024;



- Prazo de execução inicial: 60 dias;
- Prazos posteriormente concedidos: 0 dias;
- Data para conclusão da empreitada: 16/11/2024.

### **Enquadramento legal**

Legislação aplicável: **Código dos Contratos Públicos(CCP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por: Declaração de Retificação n.º 18-A/2008; Lei n.º 59/2008; Decreto-Lei n.º 223/2009; Decreto-Lei n.º 278/2009; Lei n.º 3/2010; Decreto-Lei n.º 131/2010; Lei n.º 64-B/2011; Decreto-Lei n.º 149/2012; Decreto-Lei n.º 214-G/2015; Decreto-Lei n.º 111-B/2017; Declaração de Retificação n.º 36-A/2017; Declaração de Retificação n.º 42/2017; Decreto-Lei n.º 33/2018; Decreto-Lei n.º 170/2019; Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020; Decreto-Lei n.º 14-A/2020; Lei n.º 30/2021; Declaração de Retificação n.º 25/2021; Decreto-Lei n.º 78/2022; Decreto-Lei n.º 54/2023; Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril.

No final desta informação transcrevem-se os artigos do CCP, citados nesta informação, por forma a tornar a sua leitura mais expedita.

A regra geral da execução dos contratos é que os mesmos devem ser cumpridos pontualmente pela partes, pese embora, a lei permita a modificação das prestações objeto do contrato inicial da empreitada, pois, se é verdade que na execução de uma obra deve exigir-se que todos os trabalhos estejam definidos previamente com elevado grau de precisão nas peças a concurso, não é menos verdade que a concretização de uma empreitada é um processo complexo, nomeadamente, entre outros, na gestão de situações imprevista no decorrer da obra.

Desta forma, razões de interesse público e alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias subjacentes à decisão de contratar são consideradas pela Lei como fundamentos de modificação dos contratos, conforme artigo 312.º do CCP.

Assim, e tendo o contrato da empreitada ora em apreço, à semelhança de todos os outros de empreitadas de obras públicas, necessariamente uma finalidade de prossecução do interesse público, está na disponibilidade do decisor público competente o “poder” de se adaptar a novas circunstâncias ou a novas ponderações do interesse público e em decorrência modificar as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações prevista no contrato, poder este previsto nos artigos 311º a 315º do CCP.

### **Enquadramento da situação concreta**

Neste enquadramento, e tendo-se feito uma nova ponderação das circunstâncias existentes, verificou-se a necessidade de dotar a obra de:



novos trabalhos imprescindíveis para a sua boa funcionalidade, como a execução de valetas e execução de algumas serventias.

Os trabalhos complementares a que se refere esta informação, no montante de 11.040,54 € €, resulta das seguintes componentes:

- Espécies não previstas no contrato inicial, no valor de 10.472,34 € €; mencionadas no ANEXO I;
- Quantidades não previstas no contrato inicial, no valor de 568,2 € €; referidas no ANEXO II;
- O Valor destes trabalhos complementares corresponde a 3 % do preço contratual:
- O montante acumulado dos trabalhos complementares propostos adicionado aos anteriormente aprovados perfaz 3 % do preço contratual inicial, verificando-se, assim, preenchida a condição imposta pelo n.º 4 do art.º 370º do CCP, que determina que aquela percentagem não pode exceder 50%.

Responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares:

Relativamente à responsabilidade pela execução dos trabalhos complementares entende-se que os erros e omissões do projeto que lhe deram origem não eram detetáveis no prazo de 60 dias, a contar da data da consignação, não podendo, por isso, ser imputada qualquer culpa ao empreiteiro por esse facto, Assim, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o valor destes trabalhos deve ser suportado integralmente pelo dono de obra, o Município

Verificação dos pressupostos dos trabalhos poderem ser, ou não, ser executados pelo atual cocontratante

De acordo com o n.º 2 do art.º 370º do CCP, o dono da obra pode ordenar a execução dos trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança de contratante, caso se verifiquem cumulativamente as duas condições seguintes:

- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes
- b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Ponderando as condições legalmente exigíveis em função da situação concreta dos trabalhos complementares em questão, verifica-se o seguinte relativamente a cada uma das suas

alíneas:

- a) A execução de todos os trabalhos apresentados tem dependência dos trabalhos contratados quer por continuidade dos elementos construtivos ou infraestruturas, quer por



sequência de trabalhos, quer por dependência técnica de funcionamento e garantia de boa execução;

b) Entende-se que a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra atendendo à interoperabilidade e sequência dos trabalhos e à necessidade de mobilização de equipamentos e mão-de-obra de operários e técnicos de direção e preparação de obra que seria necessária para executar os trabalhos complementares.

Face às razões apontadas, entendemos que os trabalhos complementares devem ser executados pelo cocontratante que está a executar a empreitada.

Informações complementares:

– A formalização dos trabalhos complementares deve ser elaborada por escrito, por imposição do 375.º do CCP.

### **Prorrogação do prazo**

De acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo da obra deve ser prorrogado atendendo à execução de trabalhos complementares. Se atendermos a uma relação entre valores e prazos dos trabalhos complementares e do contrato inicial obtemos 2 dias para a prorrogação devida aos trabalhos complementares.

No entanto, dado o tempo decorrido para análise e decisão da execução dos trabalhos complementares, entende-se que estes 2 dias sejam contados a seguir à data da comunicação da execução dos trabalhos complementares aproximadamente, resultando numa prorrogação de 2 dias, adiando a data previsível de conclusão da empreitada para o dia 18/11/2024.

Em resumo propõe-se a aprovação de:

- Trabalhos complementares no valor de 11.040,54€ + IVA 6%., cuja despesa tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2024 I 14
- A ordenação da execução dos trabalhos complementares ao cocontratante que está a executar a empreitada;
- Prorrogação de prazo de 2 dias.
- A determinação da celebração de contrato adicional de acordo com artigo 375.º do CCP. É quanto cumpre informar.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2588 de 3 de Julho de 2025.

### **Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.



**Processo 3410/2025. Empreitada “8/25 - Remodelação dos edifícios na Rua do Arco do Castelo, nº11, Rua da Forfola e Rua da Cruz em Vila Nova de Foz Côa - 1.º Direito” - Extinção do procedimento.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

Assunto: Empreitada “8/25 - Remodelação dos edifícios na rua do Arco do Castelo, nº11, rua da Forfola e rua da Cruz em Vila Nova de Foz Côa - 1.º Direito”

- **Extinção do procedimento**

O procedimento “8/25 - Remodelação dos edifícios na rua do Arco do Castelo, nº11, rua da Forfola e rua da Cruz em Vila Nova de Foz Côa - 1.º Direito”, é um concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Este procedimento foi publicado em Diário da República, e terminado o prazo para apresentação de propostas, em 2025-07-07 23:59, verificou-se que nenhuma proposta foi apresentada a concurso. Assim, e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando “*Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta.*”.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2651 de 10 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 4613/2025. Autorização para celebração de contratos em Regime de Tarefa para o Gabinete de Inserção Profissional (GIP), para o Balcão Conect+ e para o Espaço de Turismo na Estação dos Caminhos de Ferro no Pocinho.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

Com o novo contrato de aditamento relativo ao GIP (em anexo ao processo) , com data de término a 31 de dezembro de 2025 e sem tempo legal para a realização de outro procedimento que pudesse satisfazer as necessidades do posto de trabalho inerente ao normal funcionamento do referido espaço, é necessário assegurar a habitual atividade do GIP. A técnica que está contratada para o efeito, Vera Lia Branco Pereira, termina o seu contrato a 31 de agosto assim, proponho que se realize nova contratação em regime de tarefa até 31 de dezembro de 2025 com o valor mensal de 721,29€, correspondente ao



vencimento de técnico superior, a meio tempo, exigência do IEFP.

No seguimento da aprovação da Candidatura Balcão da Inclusão - "Balcão Conect+", torna-se necessário e urgente colocar à disposição da população do concelho todos os recursos que estão afetos aos objetivos definidos ao balcão. Tendo em conta a necessidade de contratar a meio tempo um técnico que assuma a responsabilidade dos serviços e tendo em conta que a técnica reúne o perfil para esse desempenho, proponho que se contrate a meio tempo a técnica Vera Lia Branco Pereira pelo valor de 721,29€ mensais (valor 50% técnico superior).

No início do ano, colocou-se à disposição de quem nos visita e naturalmente dos nossos munícipes mais um espaço de turismo na Estação dos Caminhos de Ferro no Pocinho. A solução encontrada no momento foi a de realizar um contrato de inserção no trabalho com o IEFP para que fosse possível manter o espaço aberto diariamente. A pessoa que ocupou esse contrato, termina a 21 de julho a sua ligação ao IEFP. Antecipadamente, a 20 de maio, foi realizada nova candidatura que pudesse assegurar essas necessidades. Até ao momento não obtivemos qualquer resposta a essa candidatura por parte de IEFP. Assim, e porque o tempo é demasiadamente curto, é necessário contratar alguém para esse espaço. Parece razoável que se realize tal prestação de serviços com a pessoa que está no local, sabendo que a mesma tem disponibilidade pois encontra-se ainda na procura de emprego, informação dada pela técnica do IEFP. Proponho assim, que se contrate Luís Carlos Soares Fevereiro pelo prazo de 5 meses, com início a 22 de julho pelo valor do vencimento mínimo em funções públicas que é de 878,41€.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2638 de 10 de Julho de 2025.

### **Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>Processo 4551/2025. Pedido de apoio financeiro da Delegação do Côa da Cruz Vermelha Portuguesa, referente ao projeto "Saúde sobre Rodas" mês de junho.</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

### **Factos e fundamentos legais:**

A Delegação do Côa da Cruz Vermelha Portuguesa solicita apoio financeiro no montante de 3.321,10 € (três mil trezentos e vinte e um euros e dez cêntimos), referente ao projeto de unidade móvel "Saúde sobre Rodas" do mês de junho 2025.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2610 de 8 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 4623/2025. A Fábrica da Igreja Paroquial de Numão solicita apoio financeiro para a realização das festas em honra da Mártir Santa Eufémia, a realizar no período de 14 a 17 de agosto de 2025.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

A Fábrica da Igreja Paroquial de Numão solicita apoio financeiro para a realização das festas em honra da Mártir Santa Eufémia, a realizar no período de 14 a 17 de agosto de 2025.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2646 de 10 de Julho de 2025.

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

**Processo 2934/2025. Proposta de Ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e aprovação da minuta do contrato de concessão do bar das piscinas.**

**Não há deliberação**

**Razão:** Falta de quórum

**Factos e fundamentos legais:**

**Concurso público para Concessão do bar das Piscinas Municipais pelo período de 4 anos.**

Considerando que:

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura de novo procedimento por 4 anos, na sua reunião de 16-06-2025, cujo o ato público de abertura de propostas ocorreu no dia 24-06-2025.

Foi promovida a audiência prévia a todos os concorrentes em conformidade com o código do procedimento administrativo.

Na agenda da reunião da Câmara Municipal de 07-07-2025, encontrava-se para aprovação:

· A proposta de adjudicação da concessão do bar das piscinas, ao concorrente n.º 3



conforme consta na “Ata das Operações de Abertura das Propostas” anexa ao processo.

· A minuta do contrato de concessão.

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

Considerando a urgência da abertura do bar das piscinas, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 11 de outubro de 2021, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, que se encontrava ausente naquela data, no uso de competência previstas no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a adjudicação da concessão do bar das piscinas e a respetiva minuta do contrato de concessão, pelo despacho n.º 2025-1850 de 08-07-2025, ficando sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2658 de 10 de Julho de 2025.

#### **Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>Processo 1896/2024. Comunicação de desistência da frequência do Ensino Superior. Proposta para atribuição de bolsa à candidata ordenada na posição seguinte.</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

#### **Factos e fundamentos legais:**

#### **COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DO ANO LETIVO 2024/2025**

Tendo recebido esta comissão verbalmente e posteriormente via email a comunicação de desistência de frequência no ensino superior por parte da candidata Lara Rodrigues, reuniu esta comissão e decidiu que a candidata ( carolina Almeida) ordenada na posição seguinte seja objeto de atribuição de bolsa para o presente ano letivo.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2662 de 10 de Julho de 2025.

#### **Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.



<b>Resumo Diário de Tesouraria</b>	
<b>Não há deliberação</b>	<b>Razão:</b> Falta de quórum

**Resolução:**

Nos termos do artigo 54º do anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, o órgão não pode reunir por falta de quórum.

<b>C) Período de intervenção e esclarecimento ao público</b>
Sem assuntos

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

